

Arara



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 599, DE 24 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre a expedição e renovação de Alvarás de Licença e Funcionamento para estabelecimentos comerciais e industriais nas Zonas que especifica.-

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,


Artigo 1º - Somente serão expedidos ou renovados Alvarás de Licença e Funcionamento aos estabelecimentos comerciais e industriais situados na Zona Comercial Central, definida pelo Decreto 684-A, de 06/08/73, bem como na Z2 - Zona Plana das Praias, definida no artigo 21 da Lei nº. 474, de 24/12/76, após parecer favorável sobre as condições sanitárias emitido pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Parágrafo Único - Se até a data de 10 de fevereiro, no caso de renovação de Alvará, não houver sido emitido o parecer referido no artigo, a Prefeitura, através do Serviço de Planejamento Físico e Urbano, será competente para emití-lo, após declaração da Cetesb em que mencione não haver fiscalizado os estabelecimentos determinados.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a Cetesb, se necessário, para o cumprimento dos objetivos desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 24 de janeiro de 1980


JOSE NÉLIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL




Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

fis 02.

Continuação da Lei nº 599, de 24 de janeiro de 1980.-

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal - da Estância Balneária de Ubatuba, em 24 de janeiro de 1980.


Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção